LEI Nº 5.141, DE 18 DE MAIO DE 2018

Estabelece a forma de transmissão de vídeo em tempo real (*online*), nos Portais da Transparência dos sítios eletrônicos das Administrações Direta e Indireta do Município de Pato Branco, da fase de julgamento e classificação de todos os processos licitatórios da administração pública municipal.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida no âmbito do Município de Pato Branco, a transmissão por vídeo e áudio, em tempo real (*online*), nos Portais de Transparência dos sítios eletrônicos das Administrações Direta e Indireta de qualquer dos Poderes do Município, da fase de julgamento e classificação de todos os processos licitatórios da administração pública.

Parágrafo único. As imagens de que trata este artigo, deverão permanecer gravadas em áudio e vídeo, arquivadas pelo período de até 5 (cinco) anos.

Art. 2° A transmissão em tempo real de que trata esta Lei, deve abranger os seguintes atos da fase de julgamento e classificação:

I – abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes;

II – verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital; e,

III – julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação do edital.

Art. 3° Responderá por crime de responsabilidade, o gestor público, que por omissão, desrespeitar qualquer dos preceitos contidos nesta lei.

Art. 4º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 12 (doze) meses.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Claudemir Zanco e Fabricio Preis de Mello.

Gabinete do Prefeito, 18 de maio de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em 24 / 05 / 2018	Publicado em 24 / 05 / 2018
Edição: 1512	Edição: 7145 Pág: "B" 5
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ	JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE